

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 087/85

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Artigo 1º: fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento Geral do Município, para o exercício de 1985, um crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 1.040.000 (um milhão e quarenta mil cruzeiros), conforme se especifica a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL

4120.00 - Equipamento e Material Permanente. Cr\$ 1.040.000

Artigo 2º: O crédito de que trata esta Lei destina-se a ocorrer com despesas de aquisição de móveis e utensílios.

Artigo 3º: Os recursos para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.040.000

Artigo 4º: Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,

PR, 10 DE OUTUBRO DE 1985.

Certifico que a
presente Lei

Permaneceu afixado no quadro de
edrais da Prefeitura no período

10 / 10 / 85 a 05 / 11 / 85

Chefe do Gabinete

Jancir F. F. F.
JANCIR F. F. F.

Prefeito Municipal